



EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITAÇÃO DE Nº 280/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro de 2024 nesta Prefeitura, eu, Cibeles de Assis Campos, autuei nos demais documentos que seguem.



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura da Chamada Pública para CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quartel Geral, 25/10/2024

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 280/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE
VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDER O
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com base no art. 20, da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 c/c art. 74 inciso IV da lei federal 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 09/2022:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL.

DATA: 13/11/2024

HORÁRIO: 08:00 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL.

DATA: 13/11/2024

HORÁRIO: 08:00 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



2.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, qual seja, Diário dos municípios mineiros, (AMM) na forma da lei municipal 1.078/2010.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta chamada pública a contratação para o fornecimento de verduras da agricultura familiar e do empreendedor rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02.06.001.12.306.00154.2.019.3.3.90.30.00** / **02.06.001.12.365.00148.2.022.3.3.90.30.00**

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

PROCESSO Nº **280/2024**

CHAMADA PÚBLICA Nº **02/2024**

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.



6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – Emater ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

6.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, **não organizados** em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, **organizados** em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 08 (oito) dias para a regularização da documentação.

6.5. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

7.4. - Nos Municípios onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a prefeitura poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.



8 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Para priorização das propostas e **escolha do projeto de venda a ser contratado**, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.1.2. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

9.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

9.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

9.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.

10.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária à apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 08 (oito) dias úteis.

10.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



10.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.5. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 – CONTRATO

11.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A compra acima de R\$100.000,00 por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

12.2 - Nas compras de até R\$100.000,00 por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.

12.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano.

12.4 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.5 – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III , IV e V.

12.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

12.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo telefone 37 3543-1190.

Quartel Geral, 25/10/2024

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



ANEXO I AO PROCESSO Nº 25/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	800	Quilograma	Abobrinha Verde	R\$ 7,90	R\$ 6.320,00
02	800	Quilograma	Banana	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00
03	660	Quilograma	Cenoura	R\$ 7,80	R\$ 5.148,00
04	300	Quilograma	Mandioca com casca	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
05	800	Unidade	Molhos de cebolinha verde, contendo 24 unidades cada	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
06	800	Unidade	Molhos de couve, com no mínimo 12 folhas de 20 a 30 cm de comprimento	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
07	800	Unidade	Molhos de mostarda com no mínimo de 12 acima de 25 cm de comprimento	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
08	800	Unidade	Molhos de salsinha contendo 24 unidades em cada	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
09	1540	Unidade	Pé de alface de 25 a 30 cm	R\$ 4,90	R\$ 7.546,00
10	500	Quilograma	Tomada	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00

1. OBJETO

Aquisição de polpa de frutas da agricultura familiar e do empreendedor rural para atender o programa nacional de alimentação escolar para o exercício de 2023.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1 – a aquisição será através de **INEXIGIBILIDADE** mediante **CREDENCIAMENTO** na forma o art. 74 da lei federal 14.133/2021, c/c Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 “**altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**” ;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1- A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS, LADM 2021 - 2024

nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, a alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico - social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar conforme a Lei nº 11.947/2019 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1.O servidor Voninho Alves da Silva atuará como gestor/fiscal do contrato, conforme portaria nº **44/2022**

3.2.O **fiscal do Contrato** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

3.7- O FISCAL DO CONTRATO poderá ser auxiliado por terceiros devendo ser obedecidos os seguintes critérios: **a)** empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

4– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes, quando for o caso, por conta da rubrica:

02.06.001.12.306.00154.2.019.3.3.90.30.00

02.06.001.12.365.00148.2.023.3.3.90.30.00

5– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

sustentável (BRASIL, 2014). Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento 2.5. 2.6.;

5.2- Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes;

5.3- Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

5.4- O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

7- DA PROPOSTA

6.1- Será aceita a proposta do fornecedor: que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico; cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública; que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto oferta do tenha sido aprovado na fase da amostra; A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1-Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, dentre outras; c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais; d) Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação; e) Efetuar os pagamentos ao contratado; f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento

Quartel Geral, 25 de outubro de 2024

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO



ANEXO II AO PROCESSO Nº 280/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o Sr....., CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo (s) especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Chamada Pública nº 02/2024

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$

No tocante à proposta de preços, aceitamos os preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido na forma do artigo 29 da Resolução nº 026/ 2013 do FNDE.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Quartel Geral, 25/10/2024

Carimbo e assinatura do interessado



ANEXO III AO PROCESSO Nº 280/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hipólito, N.º240, inscrita no CNPJ sob n.º 18.296.699/0001-44, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) José Lúcio Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2024.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 Nome do Agriculto r Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quanti dade/ Unidade	7. Preço Propost o	8. Valor Total

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.001.12.306.00154.2.019.3.3.90.30.00

02.06.001.12.365.00148.2.022.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente**. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos, podendo ser prorrogado na forma do art. 106, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel Geral, 25/10/2024

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor (es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____. (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Ciente:

ENTIDADE ARTICULADORA